CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR VANINHO

PROJETO DE LEI Nº 147/ 2025

EMENTA: Cria o Programa Municipal "**Produtor de Águas e Florestas"**, no âmbito do Município de Itatiaia, e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) mediante mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itatiaia, o Programa Municipal "Produtor de Águas e Florestas", com o objetivo de promover a conservação e a recuperação ambiental por meio da valorização dos serviços ecossistêmicos prestados por propriedades privadas, especialmente aquelas com Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) regularmente instituída.

Art. 2º O Programa terá como diretriz principal a concessão de apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais que:

I – Sejam detentores de RPPNs localizadas no território municipal;

II – Desenvolvam ações de preservação, conservação ou recuperação ambiental em suas propriedades;

III – Adiram voluntariamente ao Programa.

Art. 3º O apoio financeiro previsto no Programa será operacionalizado por meio de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por Serviços Ambientais os benefícios ecológicos resultantes da proteção e manejo dos ecossistemas, como:

I – Conservação da biodiversidade;

II – Proteção de nascentes e cursos d’água;

III – Redução da erosão e assoreamento;

IV – Sequestro de carbono;

V – Conectividade de fragmentos florestais;

VI – Educação e pesquisa ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos ambientais, para implementação, gestão e monitoramento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, mediante convênios e parcerias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública municipal inovadora e sustentável, com base no instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que já é adotado com sucesso em diversas regiões do país.

A proposta é reconhecer, valorizar e estimular o papel estratégico que os proprietários rurais — especialmente os mantenedores de RPPNs — exercem na proteção de nossos recursos hídricos, na conservação da biodiversidade e na manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade de vida da população de Itatiaia.

Ao criar o programa “Produtor de Águas e Florestas”, o município se alinha a uma agenda ambiental moderna e eficaz, promovendo a conservação com justiça social e incentivo econômico.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, 15 de Julho de 2025

Vereador SILVANO RODRIGUES